



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

PARECER Nº 062/2021

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 031/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA SIRNARA SALDANHA FREITAS, VETADO PARCIALMENTE.

I - Relatório:

De autoria da Vereadora Maria Sirnara Saldanha Freitas, o Projeto em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade dos laboratórios conveniados com a rede pública do município de amontada a realizar coleta de materiais para exames laboratoriais em idosos, acamados e portadores de deficiência e dá outras providências.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em sessão do dia 16 de abril de 2021, sendo expedida o Autógrafo de Lei nº 031/2021.

Através da Mensagem de Veto nº 002/2021, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o art. 51, § 2º da Lei Orgânica, o qual em seus termos retornou para esta Casa Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita, face aos argumentos empregados pelo Sr. Prefeito Municipal para a interposição do voto parcial ao inciso I do art. 2º.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 4º do art. 51 da Lei Orgânica.

Por força do despacho do Sr. Presidente e em cumprimento ao disposto no artigo 162, § 2º do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

II - Fundamentação:

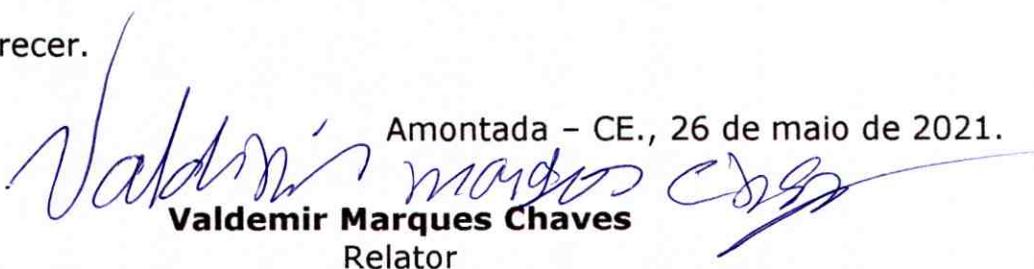
Inicialmente, verificamos que o senhor Prefeito interpôs suas razões de voto parcial à presente propositura em conformidade com o artigo 162 do Regimento Interno, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias contados da data do recebimento do Projeto.

Ao analisarmos a matéria constatamos que assiste razão ao Senhor Prefeito, tendo em vista que considerar a população idosa, como sendo a população com idade igual a 65 (sessenta e cinco) anos ou superior, geraria um possível desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos.

III - Opinião:

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos contrários à aprovação inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 031/2021, de 08 de abril de 2021, e, por consequência, favoráveis ao voto parcial oposto à propositura.

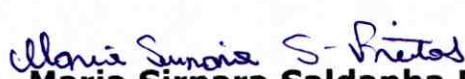
É o Parecer.


Amontada - CE., 26 de maio de 2021.
Valdemir Marques Chaves
Relator

IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, sendo contrários à aprovação do inciso do art. 2º do Projeto de Lei nº 031/2021, de 08 de abril de 2021, e, por consequência, favoráveis ao voto parcial oposto à propositura.

Amontada - CE., 26 de maio de 2021.


Maria Sirlana Saldanha Freitas
Presidente


Jorge Ribeiro Siebra
Membro

VOTAÇÃO AO PARECER

Maria Sirlana Saldanha Freitas A favor Contra
Presidente

Valdemir Marques Chaves A favor Contra
Relator

Jorge Ribeiro Siebra A favor Contra
Membro